

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato – 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 072/2023/TJPA
Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, inscrito no CNPJ 04.567.897/0001-90 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.008/0001-48. Processo: 0032142-38.2025.8.14.0900. Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses. Período: 20/12/2025 a 19/12/2027. Data da assinatura: 29/10/2025. Foro: Belém/Pa. RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA - Presidente do TJPA e SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - Presidente da OAB/PA.
Protocolo: 1261909

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 44.932, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar. Ao Secretário de Administração em exercício, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025, que delega competências previstas no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o artigo 51, § 3 da Lei nº 10.657, de 15 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025); CONSIDERANDO o artigo 6º, § 2º da Lei nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025);
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a suplementação no valor de R\$5.525.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme detalhado abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1529.8575	01500.000001	339147	25.000,00
01.331.1529.8573	01500.000001	339046	5.500.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria decorrerão da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminado a seguir:
Anulação:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1529.8575	01500.000001	339008	25.000,00
01.032.1529.7628	01500.000001	449052	500.000,00
01.032.1529.8771	01500.000001	339040	1.800.000,00
01.331.1529.8768	01500.000001	339039	1.400.000,00
01.032.1529.8571	01500.000001	449039	1.200.000,00
01.032.1529.8571	01500.000001	449051	600.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.
Thiago Amaral Costa Savino
Secretário de Administração em exercício do TCE/PA
Protocolo: 1262137

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 44.929, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 1º/11/2025, a servidora ANA LIDIA FERREIRA GOMES, matrícula nº 0695505, no cargo de Assessor Técnico de Controle Externo TCE-CT-601, Classe D, Nível 04, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, combinado com o artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 2º da ECE nº 77/2019, artigo 54-B, inciso VI da LCE nº 039/2002, com redação dada pela LCE nº 128/2020, artigo 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.037/2014, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 11.054/2025, tendo em vista o que consta do expediente nº 020550/2025, com provento mensal de R\$ 41.860,42 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente
Protocolo: 1261959

OUTRAS MATÉRIAS

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): B. BRANCO CLÍNICA LTDA (CNPJ: 23.008.004/0001-11)
REP. LEGAL: BARBARA MARIA MUTRAN LOPES BRANCO (CPF: 326.933.718-30)
PROCESSO: TC/513351/2018.
CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
UNIDADE JURISDICIONADA: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM FAVOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
RELATOR(A): ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno
Protocolo: 1262075

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A): AP 1 REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 09.558.912/0001-58)
REP. LEGAL: JOSE RIBAMAR GLORIA BATISTA (CPF: 225.225.811-04)
PROCESSO: TC/513351/2018.
CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
UNIDADE JURISDICIONADA: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM FAVOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
RELATOR(A): ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES:
*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).
*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).
*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).
*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).
Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.
JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno
Protocolo: 1262073

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 68.660
(Processo TC/525979/2019)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº 028/2018 e Termo Aditivo Responsável/Interessada: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS e MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
Advogado: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – OAB/PA nº. 7.930
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator:
1) com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “d” c/c o art. 62 e arts. 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS (CPF: 585.305.502-00), Prefeita, à época, do Município de Nova IPIXUNA, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente atualizado a partir de 18/7/2018, perfazendo o total de R\$ 824.633,34 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe as multas de R\$ 82.463,33 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo dano ao erário;
2) com fundamento no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, aplicar ao Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE (CPF: ***.634.203-**) , Secretário, à época, do Estado de Transporte, multa no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas.